



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 161/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2011 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL COM PERIODICIDADE DIÁRIA, PARA  
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTES  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAUJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.330.639/0001-11, com sede à Rua dos Expedicionários nº 215, bairro Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **NILTON APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.986.738/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 049.546.918-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 094/2011 (PMRC), homologado em 16 de Dezembro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, por um período de 13 (treze) meses, com espaço aproximado de 55.000 (cinquenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 094/2011 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres.	Quant.	Vir. Uni. (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária para publicação de Atos Oficiais do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com espaço aproximado de 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.	Cm/Coluna	55.000	2,25	123.750,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos) por centímetro de coluna, sendo o valor máximo total pelos 55.000 (Cinquenta e cinco mil) centímetros de coluna de R\$ 123.750,00 (Cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor das publicações será baseado em 01 (um) centímetro de altura, com indicação da largura da coluna do jornal, da divisão do valor de 0,1 (um) centímetro de altura, pela largura da coluna, encontrar-se-á o valor da publicação.

**Parágrafo Segundo:** Os preços incluem todas as despesas necessárias a execução deste contrato, como os tributos, custos dos insumos e o lucro.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, conforme publicação de edições, e entregues nas Unidades, Departamentos e Secretarias definidas na Autorização de Compra/Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 13 (treze) meses, ou seja, de 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Janeiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 094/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta da **CONTRATADA**, quinzenalmente, na segunda quarta-feira da semana seguinte à publicação, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS que deverá conter em seu corpo o nº da Licitação e os valores discriminados por publicação, acompanhada de no mínimo 02 (duas) cópias das publicações, que deverão ser enviadas e entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Terceiro:** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0901	04	122	0019	2	060	3390399000	1126	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Serviço de publicidade legal
0901	04	122	0019	2	060	3390399000	1128	1000	Recursos ordinários – Livres	Serviços de publicidade legal
0901	04	122	0019	2	060	3390399000	2312	3504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Serviços de publicidade legal

**Cláusula Setima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos objetos conforme publicação de edições, e entregues nas Unidades, Departamentos e Secretarias definidas na Autorização de Compra/Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



- CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
  - f) Colocar em circulação, no Município, uma quantidade mínima de 100 (cem) exemplares em cada edição;
  - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
  - h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela **CONTRATANTE**;
  - i) Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 094/2011;
  - j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

**Parágrafo Quarto:** É vedado a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta;
- c) Supervisionar a execução do contrato.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando - se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena dos serviços e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim, no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa a CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe a administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente a multa deverá ser recolhida junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Antônio Batista da Rosa, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Sexta – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E A PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 094/2011 (PMRC) e seus anexos, e a proposta de preço da CONTRATADA que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima-Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007 aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis a espécie.

**Cláusula Décima-Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 094/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Dezembro de 2011.

  
**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Testemunhas:**

  
**Lisandro José Nera Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto de Melo Gomes

  
**Nikon Aparecido da Silva**  
Editora Jacarézinho Ltda - ME – Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Visto Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 417023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

05 de janeiro de 2012 Edição n° 884



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO N° 161/2011 – (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2011 (PMRC)**

Objeto: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Ato: Oficiais da Prefeitura Municipal, por um período de 13 (treze) meses, com espaço aproximado de 55.000 (cinquenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura

Contratada: EDITORA JAGAREZINHOLTA – ME

CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11

Valor: R\$ 123.750,00 (Cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificação de Regularidade do FGTS

Vigência: 01 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013

Assinatura: 28 de Dezembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Paraná do Norte**

Mantenha bem tempo ados  
(01615.05117) 51.9100.



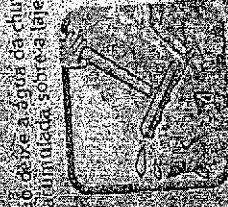
Quando a imprensa vai  
para o trabalho, não dá  
para ficar com o  
bom tempo, abstrato da chuva.



Quando a imprensa vai  
para o trabalho, não dá  
para ficar com o  
bom tempo, abstrato da chuva.

Leve, convenientemente  
com o covale, o tempo  
imprescindível a impressão.

Quando a imprensa vai  
para o trabalho, não dá  
para ficar com o  
bom tempo, abstrato da chuva.



Não deixe a água da chuva  
faltar, sobre a tate.

**É assim que o tempo de fazer o seu  
dos seguintes sistemas, não é com o  
cabeça e o corpo.**